@hassecontabilidadeeconsultoria

Hasse

Contabilidade e Consultoria

(+) Lucro
(-) Tributos

SEGURANÇA - PRECISÃO - DESEMPENHO -

Unidades de Negócios Blumenau e Pomerode

Pomerode: (47) 3387-2088 | Blumenau: (47) 3322-1590 | E-Mail: recepcao@hassecontabilidade.com.br

SETEMBRO 2026



ITR 2026

Saiba como preparar a declaração e evitar problemas com a Receita Federal

A declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é uma obrigação anual para grande parte dos proprietários de imóveis rurais. Organizar a documentação com antecedência e conhecer as regras que envolvem esse tributo são medidas essenciais para reduzir riscos de erros, multas e dificuldades futuras.

O ACOMPANHAMENTO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PROPORCIONA MAIS SEGURANÇA AO PRODUTOR RURAL

Além de cumprir uma exigência fiscal, manter o ITR em dia contribui para a regularidade da propriedade e facilita o acesso a financiamentos, certidões e outras operações importantes para a atividade rural.

O QUE É O ITR?

O ITR é um imposto federal incidente sobre imóveis localizados em áreas rurais. Embora tenha finalidade arrecadatória, também exerce uma função de incentivo ao uso produtivo da terra.

Na prática, propriedades que apresentam maior aproveitamento tendem a ser tributadas com alíquotas menores, enquanto áreas improdutivas podem sofrer uma tributação mais elevada. A declaração é composta por dois documentos, o Documento de Informação e Atualização Cadastral (DIAC) e o Documento de Informação e Apuração (DIAT), que juntos formam a Declaração do ITR (DITR).

QUEM DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

A obrigação alcança pessoas físicas e jurídicas que possuam imóvel rural, independentemente da forma de posse. Devem declarar, entre outros, proprietários, titulares do domínio útil, possuidores do imóvel, usufrutuários, representantes de imóveis em condomínio e inventariantes, nos casos de inventário. Mesmo imóveis que possuam imunidade ou isenção do imposto continuam sujeitos à entrega da declaração anual. A organização da documentação é uma das etapas mais importantes do processo. Entre os principais documentos exigidos estão:

DADOS PESSOAIS OU DA EMPRESA: CPF ou CNPJ, documento de identificação, comprovante de residência, contrato social (para pessoas jurídicas) e declaração e recibo de entrega do ITR do exercício anterior.

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL: Também são necessários documentos que comprovem a situação da propriedade, como NIRF (Número de Inscrição do Imóvel Rural na Receita Federal), CCIR emitido pelo Incra, matrícula atualizada do imóvel e escritura ou documentos que comprovem alterações de área, quando houver.

INFORMAÇÕES AMBIENTAIS: Os dados ambientais influenciam diretamente no cálculo do imposto, incluindo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Ato Declaratório Ambiental (ADA), quando aplicável, e as informações sobre áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas utilizadas na produção.

A IMPORTÂNCIA DO VALOR DA TERRA NUA (VTN): O Valor da Terra Nua (VTN) corresponde ao valor do imóvel sem considerar construções, benfeitorias, culturas permanentes, pastagens cultivadas ou outras melhorias. Esse valor é utilizado no cálculo do imposto e deve estar de acordo com os parâmetros informados pelos municípios à Receita Federal. Informações incompatíveis podem levar a questionamentos fiscais e procedimentos de fiscalização.

COMO É CALCULADO O IMPOSTO?

O cálculo considera diversos fatores, principalmente o Valor da Terra Nua Tributável (VTNt) e o Grau de Utilização (GU) da propriedade. Quanto maior o aproveitamento produtivo da área, menor tende a ser a alíquota aplicada. Já propriedades com baixa utilização podem ser tributados com percentuais significativamente maiores. Além disso, áreas de preservação ambiental podem ser excluídas da base de cálculo, desde que estejam corretamente informadas e comprovadas.

IMUNIDADE E ISENÇÃO: Nem todas as áreas rurais geram imposto a pagar. A legislação prevê hipóteses de imunidade e isenção, como ocorre com determinadas pequenas glebas rurais exploradas pelo próprio proprietário, desde que sejam continua pág. 02

P. 02
SIMPLES NACIONAL TERÁ NOVO PERÍODO DE OPÇÃO PARA 2027: VEJA O QUE MUDA!

P. 02
CNPJ PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM 2027: ENTENDA AS NOVAS EXIGÊNCIAS

P. 03
CIOT: ENTENDA A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO IDENTIFICADOR DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

P. 04
LC 224/2025: NOVAS REGRAS PARA PIS E COFINS EXIGEM ATENÇÃO DAS EMPRESAS

atendidos os requisitos legais. Existem ainda outras situações específicas previstas na legislação para determinadas áreas e propriedades. É importante lembrar que, mesmo nesses casos, a apresentação da declaração permanece obrigatória.

PRAZO DE ENTREGA E CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO: O prazo para entrega da DITR no ano de 2026 ficou definido entre 10 de agosto a 30 de setembro de 2026. O envio fora do prazo pode gerar multa por atraso, dificuldades para a emissão de certidões negativas, impedimentos para obtenção de crédito rural e obstáculos na contratação ou renovação de financiamentos.

FISCALIZAÇÃO CADA VEZ MAIS RIGOROSA: A Receita Federal utiliza sistemas informatizados para confrontar as informações declaradas com diversos bancos de dados oficiais. Entre os cruzamentos realizados estão informações relacionadas à atividade agropecuária, documentos fiscais e declarações de imposto de renda. Por isso, manter todos os dados consistentes e corretamente registrados reduz significativamente o risco de inconsistências e autuações.

PAGAMENTO DO IMPOSTO: Quando houver imposto devido, o pagamento deverá observar as regras estabelecidas pela Receita Federal. Em linhas gerais, valores inferiores a R$ 10,00 não geram cobrança naquele exercício. Valores abaixo de R$ 100,00 devem ser pagos em parcela única e valores superiores a R$ 100,00 podem ser parcelados em até quatro quotas, respeitado o valor mínimo por parcela. As parcelas posteriores sofrem incidência de juros conforme a legislação vigente.

VALE A PENA CONTAR COM APOIO ESPECIALIZADO?

O preenchimento do ITR exige atenção aos detalhes e conhecimento da legislação aplicável. Um erro na informação do imóvel, da área utilizada ou dos dados ambientais pode resultar em cobrança maior de imposto ou até em questionamentos pela Receita Federal. O acompanhamento de um profissional especializado ajuda a conferir a documentação, validar as informações antes do envio e identificar benefícios previstos na legislação, proporcionando mais segurança ao produtor rural.

E SE HOUVER ERRO NA DECLARAÇÃO?

Caso o contribuinte identifique alguma informação incorreta após o envio, a legislação permite a apresentação de uma declaração retificadora, desde que ainda não tenha sido iniciado procedimento de fiscalização sobre aquele exercício. Por esse motivo, revisar cuidadosamente todos os dados antes da transmissão continua sendo a melhor forma de evitar problemas futuros.

SIMPLES NACIONAL TERÁ NOVO PERÍODO DE OPÇÃO PARA 2027: VEJA O QUE MUDA!

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem ficar atentas às alterações no calendário de adesão ao regime para 2027. Com a implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) antecipou o prazo para a escolha do regime, trazendo mais previsibilidade para o planejamento das micro e pequenas empresas.

A ATENÇÃO AOS NOVOS PRAZOS SERÁ FUNDAMENTAL PARA EVITAR IMPREVISTOS E GARANTIR UMA TRANSIÇÃO MAIS TRANQUILA

A mudança foi regulamentada pela Resolução CGSN nº 186/2026 e acompanha a implantação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

NOVO PRAZO PARA ADESÃO:

A partir do processo de opção para 2027, a solicitação de ingresso no Simples Nacional deixará de ocorrer em janeiro.

O novo período será:

- De 1º a 30 de setembro de 2026 para optar pelo Simples Nacional em 2027;
- O enquadramento continuará produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2027.

Além disso, nesse mesmo período, a empresa poderá definir se o IBS e a CBS serão recolhidos dentro da guia unificada do Simples Nacional ou pelo regime regular.

E SE A EMPRESA NÃO FIZER ESSA ESCOLHA?

Caso não seja realizada a opção pelo recolhimento do IBS e da CBS fora do Simples Nacional em setembro de 2026, ambos os tributos permanecerão sendo pagos na guia unificada durante o primeiro semestre de 2027.

Entretanto, haverá uma nova oportunidade de alterar essa escolha em março de 2027, com efeitos válidos para o segundo semestre daquele ano.

EMPRESAS ABERTAS NO FIM DE 2026:

Os negócios que iniciarem suas atividades entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026 terão regras específicas.

Entre os principais pontos estão:

- A opção realizada na abertura da empresa valerá para o restante de 2026 e para todo o ano de 2027;
- A decisão sobre o recolhimento do IBS e da CBS produzirá efeitos a partir de janeiro de 2027;
- Caso a empresa não queira permanecer no Simples em 2027, poderá solicitar sua exclusão até o último dia de 2026.

BENEFÍCIOS DAS NOVAS REGRAS:

A antecipação do calendário busca oferecer mais organização para empresários e contadores. Entre as vantagens estão:

- Possibilidade de desistir da opção realizada em setembro até o fim de novembro de 2026;
- Eliminação da necessidade de aguardar janeiro para saber se o pedido foi aceito;
- Prazo maior para regularizar eventuais pendências fiscais quando houver indeferimento;
- Maior segurança para o planejamento financeiro e tributário do exercício seguinte.

QUEM JÁ É OPTANTE PRECISA FAZER ALGUMA COISA?

Em regra, a permanência no Simples Nacional continua sendo automática. Mesmo assim, é importante acompanhar a situação da empresa. Recomenda-se:

- Verificar se existem débitos ou outras pendências que possam impedir a permanência no regime;
- Consultar o Portal do Simples Nacional durante o período de setembro de 2026;
- Avaliar, se for conveniente, a opção pelo recolhimento do IBS e da CBS fora da guia unificada.

Caso nenhuma manifestação seja feita em relação ao IBS e à CBS, o recolhimento permanecerá dentro do Simples Nacional.

A REGRA VALE PARA O MEI?

Não. As alterações não modificam o procedimento aplicável ao Microempreendedor Individual (MEI).

Para os optantes pelo Simei, a solicitação de enquadramento continua sendo realizada normalmente em janeiro de cada ano, até o último dia útil do mês.

CNPJ PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM 2027: ENTENDA AS NOVAS EXIGÊNCIAS

Com a implementação gradual da Reforma Tributária, profissionais que atuam como pessoas físicas deverão se adaptar às novas regras.

A partir de janeiro de 2027, autônomos e profissionais liberais precisarão se inscrever no CNPJ. A exigência não obriga a abertura de empresa nem altera a atuação como pessoa física, servindo apenas para facilitar a administração dos novos tributos. Segundo a Receita Federal, a inscrição no CNPJ terá apenas finalidade cadastral e fiscal. O profissional continuará atuando como pessoa física, sem abertura automática de empresa. O registro servirá apenas para identificação no novo sistema tributário da CBS e do IBS.

POR QUE ESSA EXIGÊNCIA FOI CRIADA?

A Reforma Tributária substitui diversos tributos atuais por dois novos impostos sobre o consumo: CBS, de competência federal, que substituirá o Pis/Pasep e a Cofins; e IBS, administrado por estados e municípios, substituindo ICMS e ISS.

O novo modelo utiliza um sistema de débitos e créditos tributários, chamado de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), exigindo maior rastreabilidade das operações. Para garantir esse controle, será necessário identificar todos os contribuintes por meio de um cadastro específico, motivo pelo qual surgiu a obrigatoriedade do CNPJ para pessoas físicas.

QUEM PODERÁ SER OBRIGADO AO CADASTRO?

A exigência alcança profissionais que prestam serviços ou comercializam bens de maneira contínua e com finalidade econômica. Entre os exemplos mais comuns estão: Médicos; Dentistas; Advogados; Arquitetos; Engenheiros; Psicólogos; Consultores; Designers; Terapeutas; Transportadores autônomos; Produtores rurais; Freelancers e profissionais da economia digital.

Já quem realiza atividades de forma



eventual poderá não estar sujeito à obrigatoriedade, embora seja recomendável analisar cada situação individualmente.

CNPJ NÃO SIGNIFICA ABERTURA DE EMPRESA! Um dos principais equívocos sobre o tema é acreditar que o novo cadastro obrigará todos os profissionais a constituírem uma empresa. Na realidade, existem diferenças importantes entre um

CNPJ empresarial e o cadastro previsto para pessoas físicas.

CNPJ EMPRESARIAL: Caracteriza uma pessoa jurídica; Exige contrato social e outras formalidades.

CNPJ CADASTRAL PARA AUTÔNOMOS: Mantém o profissional como pessoa física; Não cria uma empresa; Tem finalidade exclusivamente tributária; Será utilizado para identificação perante o IBS e a CBS.

IMPACTO NA RELAÇÃO COM CLIENTES: O novo sistema tributário permitirá que empresas aproveitem créditos decorrentes dos impostos pagos nas contratações. Por esse motivo, prestadores que estiverem devidamente enquadrados poderão se tornar mais atrativos para clientes corporativos.

Já os profissionais que não atenderem às exigências poderão enfrentar dificuldades para emitir documentos fiscais, atender empresas que utilizam créditos tributários e participar de determinadas contratações. Essa mudança tende a influenciar principalmente as relações comerciais entre empresas e prestadores de serviços.

QUAIS SÃO AS ALTERNATIVAS PARA O PROFISSIONAL?

Cada situação deverá ser analisada conforme o perfil da atividade, o faturamento e o tipo de cliente atendido. As possibilidades incluem:

· **PERMANECER COMO PESSOA FÍSICA COM O NOVO CADASTRO:** Pode ser uma solução para quem pretende continuar exercendo suas atividades sem constituir empresa, desde que atenda às regras estabelecidas para o novo CNPJ fiscal.

· **FORMALIZAR-SE COMO MEI:** Quando a legislação permitir, o Microempreendedor Individual continua sendo uma alternativa simplificada. Entretanto, diversas profissões regulamentadas permanecem impedidas de utilizar esse regime.

· **CONSTITUIR UMA MICROEMPRESA:** Em alguns casos, abrir uma empresa pode representar vantagens tributárias, maior competitividade no mercado e melhores oportunidades de negócios. Essa decisão deve ser baseada em estudo individualizado.

ABRIR EMPRESA SEMPRE AUMENTA OS IMPOSTOS? Nem sempre. Dependendo da atividade desenvolvida, da receita mensal e do regime tributário escolhido, a constituição de uma pessoa jurídica pode resultar em carga tributária inferior àquela suportada pela pessoa física. Por isso, antes de qualquer decisão, é recomendável comparar a tributação atual como autônomo, a incidência de Imposto de Renda, a contribuição previdenciária e os custos e benefícios da formalização empresarial. Cada caso possui características próprias.

COMO SE PREPARAR PARA JANEIRO DE 2027

Algumas medidas podem facilitar a adaptação às novas regras, como verificar se a atividade possui habitualidade e finalidade econômica, analisar o perfil dos clientes, especialmente quando se tratar de empresas, avaliar o faturamento anual e mensal, comparar os diferentes regimes de tributação e acompanhar a regulamentação da Receita Federal.

Ainda não foi publicada uma Instrução Normativa sobre o tema, havendo, até o momento, apenas notícias no site da Receita Federal. Por isso, é recomendável buscar a orientação de um contador antes da entrada em vigor das mudanças. O planejamento antecipado reduz riscos e permite escolher a alternativa mais adequada.

QUAIS PODEM SER AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE REGULARIZAÇÃO? O profissional que estiver obrigado ao novo cadastro e deixar de cumprir a exigência poderá enfrentar dificuldades operacionais e fiscais, como a impossibilidade de emitir documentos fiscais, a perda de competitividade perante clientes empresariais, o descumprimento de obrigações acessórias e a necessidade de regularização posterior. Embora exista previsão de prazo para regularização em determinadas situações, a recomendação é não deixar a adequação para a última hora.

CIOT: ENTENDA A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO IDENTIFICADOR DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

O transporte rodoviário de cargas no Brasil é regulamentado por diversas normas que buscam garantir mais segurança, transparência e controle sobre as operações realizadas. Entre os principais instrumentos utilizados para esse acompanhamento está o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), um registro obrigatório em grande parte dos fretes remunerados.

Além de facilitar a fiscalização, o CIOT contribui para assegurar que a contratação do transporte ocorra de acordo com a legislação vigente.

O QUE É O CIOT?

O CIOT é um código único emitido para identificar cada operação de transporte rodoviário remunerado de cargas registrada perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Esse cadastro reúne diversas informações da operação, como:

- Dados do contratante e do transportador;
- Identificação dos veículos utilizados;
- Informações sobre a carga transportada;
- Local de origem e destino;
- Valor contratado.

O sistema também gera um código de verificação, que permite confirmar a autenticidade das informações registradas.

QUAL É A FINALIDADE DO CIOT?

A emissão do CIOT possui diversas funções importantes para o setor de transporte, entre elas:

- Identificar individualmente cada operação de transporte;
- Aumentar a rastreabilidade das cargas;
- Facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes;
- Verificar o cumprimento das regras relativas ao Piso Mínimo de Frete;
- Oferecer maior segurança jurídica para contratantes e transportadores.

EM QUAIS SITUAÇÕES O CIOT É OBRIGATÓRIO?

Atualmente, o registro é exigido para praticamente todas as operações de transporte rodoviário remunerado de cargas. Existem poucas exceções previstas na regulamentação, como determinados transportes envolvendo veículos não emplacados e algumas modalidades específicas de cargas especiais.

QUEM DEVE PROVIDENCIAR A EMISSÃO?

A responsabilidade pela emissão varia conforme quem efetivamente executará o transporte.

QUANDO O TRANSPORTE É REALIZADO POR TAC: Se o transporte for realizado por Transportador Autônomo de Cargas (TAC) ou por transportador equiparado, a emissão do CIOT cabe ao contratante do frete. Caso exista subcontratação, a obrigação passa para quem realizou essa nova contratação.

QUANDO O TRANSPORTE É REALIZADO POR ETC: Se a operação for executada por uma Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), a própria empresa responsável pela execução deverá realizar o registro da operação.

COMO OCORRE A EMISSÃO DO CIOT?

A forma de emissão depende da categoria do transportador.

· **TAC OU EQUIPARADO:** o registro deve ser realizado por intermédio de uma Instituição de Pagamento autorizada.

· **ETC:** a empresa pode emitir diretamente o CIOT quando possuir integração com a API disponibilizada pela ANTT ou optar pela emissão por meio de uma Instituição de Pagamento.

Para a emissão direta, o veículo utilizado precisa estar regularmente vinculado à frota da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

EM QUAIS OPERAÇÕES A ETC PODE EMITIR DIRETAMENTE?

A emissão direta é permitida apenas quando a própria empresa realizará o transporte.

ALGUMAS SITUAÇÕES MERECEM ATENÇÃO:



- Se a ETC contratar um TAC, continuará responsável pela operação, porém a emissão deverá ocorrer por meio de uma Instituição de Pagamento;
- Se uma ETC subcontratar outra ETC, a responsabilidade pelo registro passa para a empresa que efetivamente executará o transporte.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS MODALIDADES DE OPERAÇÃO?

A regulamentação prevê diferentes tipos de operações para geração do CIOT.

TAC-AGREGADO: Nessa modalidade, o transportador autônomo disponibiliza seu veículo para um contratante de forma exclusiva durante um período previamente estabelecido. Esse vínculo possui prazo mínimo e máximo definidos pela regulamentação e, durante esse período, existem limitações para utilização do veículo em outras operações.

CARGA LOTAÇÃO: É utilizada quando toda a carga pertence a um único contratante. Antes da emissão do CIOT, o sistema verifica automaticamente se o valor do frete atende às regras do Piso Mínimo de Frete. Caso o valor informado esteja abaixo do permitido, o código não poderá ser gerado.

CARGA FRACIONADA: Essa modalidade é aplicada quando uma mesma viagem reúne cargas pertencentes a diferentes contratantes. Nesses casos, é possível emitir um único CIOT para toda a operação, contemplando o percurso completo desde a origem até o destino final.

LC 224/2025: NOVAS REGRAS PARA PIS E COFINS EXIGEM ATENÇÃO DAS EMPRESAS

A publicação da Lei Complementar nº 224/2025 trouxe mudanças relevantes para empresas que realizam operações beneficiadas por incentivos fiscais relacionados ao PIS e à Cofins. Embora os benefícios não tenham sido extintos, a legislação reduziu parte das vantagens tributárias anteriormente concedidas, criando novas obrigações na apuração dos tributos e no preenchimento das declarações fiscais.

LC Nº 224/2025: FIM DA DESONERAÇÃO INTEGRAL DO PIS E DA COFINS, IMPONDO TRIBUTAÇÃO RESIDUAL EM OPERAÇÕES ANTES ISENTAS

Com a divulgação da Nota Técnica nº 012/2026 pela Receita Federal, foram estabelecidas orientações específicas para a escrituração dessas operações na EFD-Contribuições, exigindo adaptações nos sistemas e nos procedimentos internos das empresas.

O QUE MUDOU COM A NOVA LEGISLAÇÃO?

A principal alteração promovida pela LC 224/2025 foi a redução parcial de diversos incentivos tributários federais. Na prática, operações que antes eram totalmente beneficiadas por alíquota zero ou isenção passaram a sofrer tributação reduzida. Em vez da desoneração integral, passou a ser aplicada uma parcela correspondente a 10% da alíquota normal do tributo.

Isso significa que determinados produtos e operações que não geravam recolhimento de PIS e Cofins passaram a gerar uma tributação residual. As novas alíquotas aplicáveis variam conforme o regime de apuração adotado pela empresa.

NO REGIME CUMULATIVO:

- PIS: 0,065%;
- Cofins: 0,30%;
- Carga tributária total: 0,365%.

NO REGIME NÃO CUMULATIVO:

- PIS: 0,165%;
- Cofins: 0,76%;
- Carga tributária total: 0,925%.

Embora os percentuais sejam reduzidos, a mudança exige controles mais rigorosos para garantir a correta apuração dos valores devidos.

ATENÇÃO NA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS:

Uma das maiores dúvidas surgiu em relação ao preenchimento das notas fiscais eletrônicas. A orientação da Receita Federal determina que os códigos de situação tributária permaneçam inalterados. Dessa forma, continuam sendo utilizados:

- CST 06 – Operação tributada à alíquota zero; e
- CST 07 – Operação isenta.

Contudo, a empresa deve inserir uma informação complementar destacando que a operação está sujeita às disposições da LC 224/2025. Essa observação deve constar no campo destinado às informações de interesse do Fisco, permitindo identificar que a operação sofreu a redução linear dos benefícios fiscais.

CRÉDITOS PRESUMIDOS TAMBÉM SOFRERAM ALTERAÇÕES:

A legislação também impactou os créditos presumidos relacionados ao PIS e à Cofins. A partir das novas regras, apenas 90% do crédito originalmente apurado poderá ser aproveitado pelo contribuinte, sendo necessária a exclusão dos 10% restantes conforme os procedimentos definidos pela Receita Federal.

COMO AS EMPRESAS DEVEM SE PREPARAR?

Diante das novas exigências, torna-se fundamental revisar processos internos e sistemas de gestão fiscal. Entre as principais providências estão:

- Revisar parametrizações fiscais;
- Adequar os sistemas de emissão de documentos fiscais;
- Validar os procedimentos de escrituração da EFD-Contribuições;
- Revisar a apuração de créditos e benefícios fiscais;
- Capacitar as equipes fiscal e contábil.

CONCLUSÃO:

A LC 224/2025 inaugurou uma nova etapa no tratamento dos benefícios fiscais relacionados ao PIS e à Cofins. A correta adaptação às orientações da Nota Técnica nº 012/2026 é essencial para evitar inconsistências, reduzir riscos de autuações e assegurar o cumprimento das obrigações tributárias perante a Receita Federal.

TABELAS E OBRIGAÇÕES

SETEMBRO / 2026

AGENDA DE OBRIGAÇÕES / CALENDÁRIO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4 ◐	5
6	7	8	9	10	11 ●	12
13	14	15	16	17	18 ◑	19
20	21	22	23	24	25	26 ○
27	28	29	30			

Feriados:

VENC.	OBRIGAÇÕES	REFERÊNCIA
04/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)	08/2026
10/09	IPI - 2402.20.00	08/2026
15/09	SPED (EFD-Contribuições)	07/2026
15/09	EFD REINF	08/2026
15/09	ESOCIAL	08/2026
15/09	GPS (Facultativos, etc...)	08/2026
18/09	DAE - SIMPLES DOMÉSTICO	08/2026
18/09	DAE - MEI	08/2026
18/09	FGTS (Pagamento via PIX)	08/2026
18/09	IRRF (Empregados)	08/2026
18/09	DARF PREVIDENCIÁRIO EMPRESA	08/2026
18/09	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)	08/2026
18/09	CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte	08/2026
18/09	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)	08/2026
21/09	SIMPLES NACIONAL	08/2026
25/09	IPI (Mensal)	08/2026
25/09	PIS	08/2026
25/09	COFINS	08/2026
30/09	DCTF WEB (MIT)	08/2026
30/09	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Prof. Liberal / Autônomo) OPCIONAL	08/2026
30/09	IR (Carne Leão)	08/2026
30/09	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).	
	ICMS (Empresas Normais) (Vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MÊS DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO

PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026

BASE DE CÁLCULO R$	IMPOSTO DE RENDA	DEDUZIR
Até 2.428,80	Isento	Isento
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R$ 394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	R$ 908,73
Dedução de Dependente	-	R$ 189,59
Des. Mínimo R$ 10,00 \| Des. Simplificado R$ 607,20		

TABELA DE REDUÇÃO MENSAL A PARTIR DE 01/01/2026

Rendimentos tributáveis	Redução do imposto
Até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 _ de modo que o imposto devido seja zero
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00

SALÁRIO MÉDIO	CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R$ 2.222,17	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
Acima R$ 3.703,99	O valor da parcela será de R$ 2.518,65 invariavelmente.

ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO

VALORES R$	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO	VALORES R$	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
Até 1.621,00	7,5%	0,00	4.354,28 até 8.475,55	14%	198,49
1.621,01 até 2.902,84	9%	24,32	Valor limite de contribuição R$ 988,09		
2.902,85 até 4.354,27	12%	111,40			

Coordenação, Redação e Conselho Editorial: Inforgrafic Editora. (47) 3055-3233. CNPJ: 37.224.261/0001-03. www.inforgrafic.com.br. Este material possui Direitos Reservados. Este Informativo é desenvolvido por Profissionais da Área Empresarial. Fonte 01: InforGrafic | Fonte 02: InforGrafic | Fonte 03: InforGrafic | Fonte 04: InforGrafic | Fonte 05: InforGrafic | **Edição: 081**

PUBLICAÇÃO MENSAL: HASSE CONTABILIDADE
CRC 8956/O. Tiragem: 040 exemplares - Cod. 000034

HASSE
Contabilidade e Consultoria
(+) Lucro (-) Tributos
www.hassecontabilidade.com.br